



RESOLUÇÃO DP Nº. 46.2010, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

CUMPRINDO INTIMAÇÃO Nº 35654/2010, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, DE 10-11-2010, EM TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº. 1942/2010, FIRMADO EM 25-11-2010.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do art.18 do Estatuto:

Considerando as Obrigações impostas pela Norma Regulamentadora nº 29 - NR 29, sobre segurança e saúde no trabalho portuário, editada pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego, aprovada através da Portaria nº 53/97, alterada pela Portaria nº 158 de 10-04-06, e

Considerando o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 1942/2010, firmado entre esta CODESP e o Ministério Público do Trabalho no Município de Santos, em 25-11-2010.

RESOLVE:

Determinar que os Operadores Portuários e/ou Arrendatários e funcionários, no que couber, cumpram as **EXIGÊNCIAS** abaixo descritas, conforme os termos do artigo 33, incisos I, VII e 37, caput e parágrafo 2º, 38, incisos I a V, todos da Lei nº 8.630/93, prevendo a respectiva punição pelo seu descumprimento,

- Exigir que o Operador portuário não permita a realização de trabalho de limpeza ou manutenção do transportador contínuo sem que o equipamento esteja parado e bloqueado (art.157, inciso I da CLT e item 22.8.3 da NR 22);
- Exigir que o Operador Portuário mantenha ao longo de todos os trechos do transportador contínuo, dispositivos de desligamento que interrompam seu acionamento quando necessário (art.157, inciso I da CLT e item 22.8.3 da NR 22);
- Exigir que o Operador portuário abstenha-se de utilizar equipamentos de guindar sem que este emita sinais sonoros e luminosos durante seus deslocamentos (art.9 caput da lei nº 9.719 e item 29.3.5.17 da NR 29);
- Exigir que o Operador portuário indique de modo preciso e de fácil visualização, a carga máxima admissível dos aparelhos de içar e dos acessórios de estivagem (art.9, caput da lei nº 9.719 e item 29.3.5.15 da NR 29);
- Exigir que o Operador portuário isole e sinalize a área sob a movimentação de carga e não permita a circulação ou a permanência de pessoas sob a área de movimentação (art.9, caput da lei nº 9.719 e item 29.3.5.13 da NR 29);
- Exigir que o Operador portuário somente autorize trabalhadores em serviço portando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como fiscalizar o efetivo uso (NR 6);

- Exigir que o Operador portuário e/ou Arrendatários repare, mantendo em perfeito estado de conservação e funcionamento, as escadas de acesso às plataformas de trabalho;
- Exigir que o Operador portuário abstenha-se de utilizar ganchos de içar sem travas de segurança ou com travas de segurança que não estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento (art.9, caput, da lei nº 9.719 e item 29.3.5.24 da NR 29);
- Exigir que o Operador portuário abstenha-se de utilizar equipamento de movimentação de carga em que a capacidade esteja sendo ultrapassada (art.9, caput da lei nº 9.719 e item 29.3.5.2.1 da NR 29);
- Exigir que o Operador portuário mantenha os acessórios de estivagem e demais equipamentos portuários em perfeito estado de conservação e funcionamento, providenciando a vistoria, pela pessoa responsável, dos acessórios de estivagem e demais equipamentos portuários, antes do início dos serviços (art.9, caput da Lei nº 9.719 e item 29.3.5.22 da NR 29).

Constatada por esta Companhia qualquer das irregularidades referidas nesta Resolução o operador e/ou arrendatário será notificado para que apresente defesa, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 38 da Lei nº 8.630/93, o que ocorrerá caso não apresentadas justificativas ou não aceitas.



Determina por fim que qualquer funcionário desta Companhia tomando conhecimento de qualquer das irregularidades acima referidas, deverá comunicar ao seu superior hierárquico, para que esse comunique a Diretoria Comercial para que a mesma notifique o infrator em 10 (dez) dias, sob pena de ser responsabilizado solidariamente pelas obrigações assumidas pela CODESP no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério do Trabalho.

José Roberto Correia Serra
Diretor-Presidente

Min/MS.7

DECISÃO DIREXE Nº 463.2010

A DIRETORIA-EXECUTIVA da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, na sua 1460ª Reunião Ordinária, realizada em 09-12-2010, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17º, do Estatuto e, embasada em Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Nº 1942/2010, **decide** determinar a Diretoria de Infraestrutura e Execução de Obras – DI e a Diretoria de Desenvolvimento Comercial – DC que em conjunto, no prazo de 90 (noventa) dias adotem as providências necessárias para cumprimento das obrigações assumidas no referido TAC:

- 1) Dotar os locais de trabalho e vias de acesso de faixa exclusiva e sinalização visível durante o dia e a noite para circulação segregada de pessoas e de veículos automotores;
- 2) Manter ao longo do cais público, próximo a água e pontos de transbordo, bóias salva-vidas aprovadas pela DPC (Diretoria de Portos e Costas) (art. 9, caput da Lei nº 9.719 e item 29.3.2.13 da NR 29);
- 3) Manter instalações sanitárias a uma distância máxima de 200m (duzentos metros) dos locais das operações portuárias (art. 9, caput da Lei nº 9.719 e item 29.4.2 da NR 29). Expediente nº 39853/10-21.



José Roberto Correia Serra
DIRETOR PRESIDENTE